



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(20º Regimento de Infantaria /1942)
BATALHÃO SARGENTO MAX WOLF FILHO

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 186 DE 02/10/18

Acordo de Cooperação nº 0001, que entre si celebram o **EXÉRCITO BRASILEIRO - 20º Batalhão de Infantaria Blindado** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

Aos catorze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **Exército Brasileiro - 20º Batalhão de Infantaria Blindado**, organização militar executante, CNPJ/MF nº 09.662.517/0001-10, sediada na Avenida Erasto Gaertner, nº 598, Bacacheri, Curitiba/PR, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado pelo Coronel Gerson Rolim da Silva, CPF/MF nº 119.218.908-60, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SILVIA BACILA WINKELER**, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenadora das Despesas, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-025848/2018, nos termos da Constituição Federal art. 3 e 217, Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 1067/2016, decidiram firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Tem o presente por objeto promover ações conjuntas destinadas à execução do PROFESP (Programa Forças no Esporte) na Rede Municipal de Curitiba, visando a cooperação técnico-institucional entre as partes para a inserção de práticas esportivas nas escolas municipais de Curitiba, através da integração social, prevenção às doenças, marginalidade e a violência, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

São atribuições da **INSTITUIÇÃO**:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do programa didático escolar;
- II. Fornecer aos alunos da rede pública o material necessário ao desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Cumprir o Plano de Trabalho de acordo com a vigência do Acordo;
- IV. Fornecer certificado de participação aos alunos que obtiver no mínimo 75% de frequência, correspondente à carga horária total do curso, e desempenho esperado;
- V. Desenvolver modalidades esportivas coletivas de futsal, jiu-jitsu, atletismo entre outras modalidades;
- VI. Ofertar o reforço alimentar nos horários de café da manhã e almoço/almoço e lanche da tarde, conforme o atendimento aos grupos;

- VII. Organizar o espaço para o desenvolvimento das atividades: ginásio coberto com demarcações de quadra poliesportiva; uma quadra de futsal, pátio para o desenvolvimento do atletismo. Bem como, instalações de banheiros e bebedouros disponíveis para o uso dos estudantes com monitoramento da equipe responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO**, por meio da sua Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME:

- I. A seleção das unidades escolares e indicação dos profissionais que acompanharão os estudantes nas atividades semanais;
- II. A disponibilidade e organização do transporte para o deslocamento dos estudantes: Espaço Escolar/Espaço 20º BIB/Espaço Escolar;
- III. As visitas dos técnicos responsáveis ao Núcleo do 20º BIB, para acompanhamento das ações propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência até novembro de 2018 com início a partir da sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a **INSTITUIÇÃO** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus funcionários relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **INSTITUIÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Fica designado o 2º Tenente Luiz Fernando de Oliveira **TRINDADE**, CPF 677.685.980-91 coordenador do projeto pelo 20º Batalhão de Infantaria Blindado e ficam designadas os servidores Andrea Barletta, matrícula nº 181.196, CPF 640.407.639-04 como gestora e Marcia Cristina Ortiz Frigato, matrícula nº 135.320, CPF 017.800.899-02 como suplente do presente termo pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.



Parágrafo Primeiro

O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

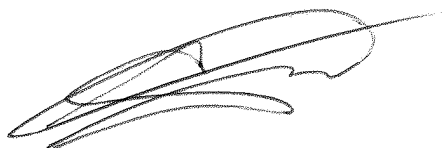
O Acordo de Cooperação que será formalizado com o presente Termo não acarretará quaisquer repasses financeiros do Município para a Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 14 de junho de 2018.



GÉRSO N ROLIM DA SILVA
Comandante do 20º BIB



MARIA SILVIA BACILA WINKELER
Secretária Municipal da Educação



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito

INSTRUÇÃO

1. PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE (ProFEsp)

Acordo de Cooperação - Transcrição

Transcrevo abaixo o Acordo de Cooperação Nr 0001, que o Exército Brasileiro - 20º Batalhão de Infantaria Blindado e o Município de Curitiba celebram entre si:

".....
Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o Exército Brasileiro - 20º Batalhão de Infantaria Blindado, organização militar executante, CNPJ/MF nº 09.662.517/0001-10, sediada na Avenida Erasto Gaertner, nº 598, Bacacheri, Curitiba/PR, doravante denominada INSTITUIÇÃO, neste ato representado pelo Coronel Gerson Rolim da Silva, CPF/MF nº 119.218.908-60, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, MARIA SILVIA BACILA WINKELER, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenadora das Despesas, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-025848/2018, nos termos da Constituição Federal art. 3 e 217, Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1067/2016, decidiram firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Tem o presente por objeto promover ações conjuntas destinadas à execução do PROFESP (Programa Forças no Esporte) na Rede Municipal de Curitiba, visando a cooperação técnico-institucional entre as partes para a inserção de práticas esportivas nas escolas municipais de Curitiba, através da integração social, prevenção às doenças, marginalidade e a violência, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

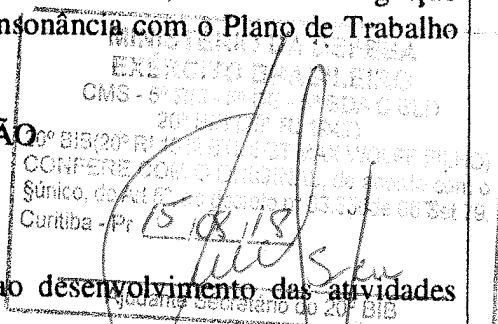
São atribuições da INSTITUIÇÃO:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do programa didático escolar;
- II. Fornecer aos alunos da rede pública o material necessário ao desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Cumprir o Plano de Trabalho de acordo com a vigência do Acordo;
- IV. Fornecer certificado de participação aos alunos que obtiver no mínimo 75% de frequência, correspondente à carga horária total do curso, e desempenho esperado;
- V. Desenvolver modalidades esportivas coletivas de futsal, jiu-jitsu, atletismo entre outras modalidades;
- VI. Ofertar o reforço alimentar nos horários de café da manhã e almoço/almoço e lanche da tarde, conforme o atendimento aos grupos;
- VII. Organizar o espaço para o desenvolvimento das atividades: ginásio coberto com demarcações de quadra poliesportiva; uma quadra de futsal, pátio para o desenvolvimento do atletismo. Bem como, instalações de banheiros e bebedouros disponíveis para o uso dos estudantes com monitoramento da equipe responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO, por meio da sua Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME:

- I. A seleção das unidades escolares e indicação dos profissionais que acompanharão os estudantes nas atividades semanais;
- II. A disponibilidade e organização do transporte para o deslocamento dos estudantes: Espaço Escolar/Espaço 20º BIB/Espaço Escolar;
- III. As visitas dos técnicos responsáveis ao Núcleo do 20º BIB, para acompanhamento das ações



LUIZ FERNANDO DOS SANTOS - Sten
Idt 020.381.404-01

propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência até novembro de 2018 com início a partir da sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INSTITUIÇÃO a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus funcionários relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Fica designado o 2º Tenente Luis Fernando de Oliveira TRINDADE, CPF 677.685.980-91, coordenador do projeto pelo 20º Batalhão de Infantaria Blindado e ficam designadas os servidores Andrea Barletta, matrícula nº 181.196 , CPF 640.407.639-04 como gestora e Marcia Cristina Ortiz Frigato, matrícula nº 135.320 , CPF 017.800.899-02 como suplente do presente termo pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro

O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

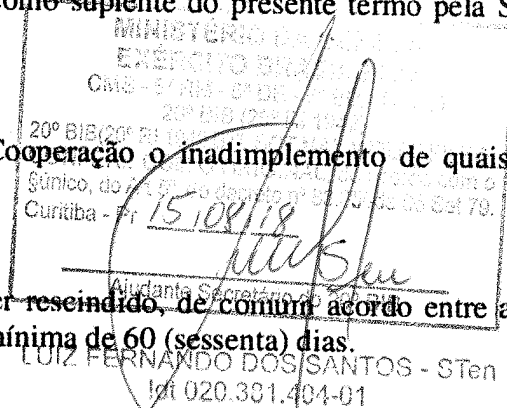
CLÁUSULA NONA

O Acordo de Cooperação que será formalizado com o presente Termo não acarretará quaisquer repasses financeiros do Município para a Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



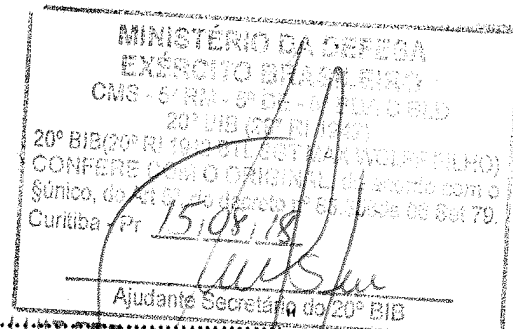
Curitiba, 14 de junho de 2018.

Assinaram o acordo as seguintes autoridades:

GERSON ROLIM DA SILVA -
Comandante do 20º BIB

MARIA SILVIA BACILA WINKELER
Secretária Municipal da Educação

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba



Em consequência, o Ch 1ª Seç, o Coordenador do PROFESP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

2. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Realização

Matriculo o referido militar no treinamento do "Projeto Portas Abertas" (Capacitação Profissional), no período de 20 de julho de 2018 a 14 de setembro de 2018, na Empresa Veper Serviços Especializados Ltda, nas seguintes condições:

Transporte: a cargo do militar.

Alimentação: a cargo da empresa.

Horário: cumprirá o expediente integral da empresa.

Militar:

Cb EP **DIELSON ROJANE DA SILVA CASTRO**

Em consequência, o Ch 1ª Seç, o Ch 3ª Seç, o Gerente de Projetos, os Cmt SU, os Sgte e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. DESLOCAMENTO DE MILITAR

1) Publicação

O referido militar deslocou-se em 270500JUL18 para o Campo de Instrução Coronel Brasilguarany Arruda (CICBA), no município de Campina Grande do Sul-PR, onde participou do Tiro das Armas Coletivas - Operação Infantaria, em cumprimento ao Plano Geral de Ensino (PGE) NPOR/2018 tendo retornando em 271600JUL18.

Maj Inf **RAFAEL FOLDA**

1º Ten Inf **GABRIEL GOMES GIANTOMASO**

1º Ten OMT **GUSTAVO DE CAMPOS ROCHA**

2º Ten OCT **RODRIGO RIBEIRO NASCIMENTO**